

L E I Nº 2629/82
de 30 de junho de 1982

Dispõe sobre a regularização de
construções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e não prejudiquem os imóveis vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo CREFA, através de requerimento a ser protocolado até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - As construções clandestinas destinadas a uso comercial, de serviços e indústrias, serão estudadas caso a caso, podendo ser exigida a aprovação prévia da engenharia sanitária do Estado.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - as construções clandestinas cujo uso não seja permitido pelas leis do zoneamento;

II - as construções em ruínas ou em mau estado de conservação, ou ainda aquelas que, a critério da administração municipal, possam oferecer qualquer tipo de risco à população;

III - as construções que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

IV - as construções que interfiram nos projetos vários.

Artigo 5º - A prova de conclusão, em data anterior à vigência desta lei, poderá ser feita através de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - auto de infração que relate a fase da obra;

II - lançamento de tributo municipal proporcional à área construída da edificação a ser regularizada;

III - vistoria do órgão municipal competente.

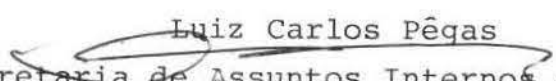
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont da lei nº 2629/82 - fls. 02

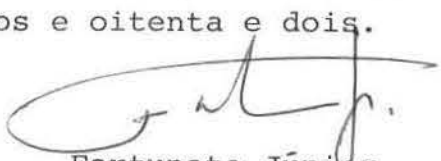
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

30 de junho de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos